



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022 – SEINFRA/MG**

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO,  
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR ISRAEL  
PINHEIRO – TERGIP E DOS TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES DE  
TRANSFERÊNCIA – MOVE DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - MG**

**ANEXO 3 DO CONTRATO – CADERNO DE PENALIDADES**



## SUMÁRIO

1 DIRETRIZES GERAIS .....	3
2 DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES .....	4
3 DAS INFRAÇÕES CLASSIFICADAS.....	6
4 DAS DEMAIS INFRAÇÕES.....	11
5 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES ...	13



## **1 DIRETRIZES GERAIS**

1.1 Este Caderno de Penalidades objetiva regular as sanções contratuais aplicáveis em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações previstas no CONTRATO e seus ANEXOS, bem como da legislação e das normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, às quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita.

1.2 A aplicação de penalidades será efetivada mediante processo administrativo punitivo, devidamente descrito neste Caderno de Penalidades, observadas as disposições da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 14.184/2002 e do Decreto Estadual nº 45.902/2012, ou outra que vier a substituí-las.

1.3 A aplicação das penalidades não se confunde com a sistemática de avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e suas consequências, conforme previsto no CONTRATO e no ANEXO 2 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.4 As condutas infratoras previstas neste Caderno de Penalidades constituem rol exemplificativo e não esgotam o tema, de modo que poderão ser aplicadas sanções em razão de infrações diversas daquelas expressamente previstas, no caso de descumprimento do CONTRATO e seus ANEXOS e da legislação aplicável.

1.5 A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução ou a compensação de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas pertinentes.

1.6 As penalidades previstas neste Caderno de Penalidades serão aplicadas sem prejuízo de eventual medida de intervenção ou declaração de caducidade, bem como da aplicação de outras sanções previstas no CONTRATO e na legislação pertinente.

1.7 A notificação, aplicação ou cumprimento de penalidade não eximem a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente, bem como de reparar eventuais perdas e danos causados ao PODER CONCEDENTE, a seus empregados, aos USUÁRIOS ou a terceiros.

1.8 As penalidades de natureza pecuniária não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da continuidade da execução do CONTRATO e da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.



## **2 DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES**

2.1 As condutas caracterizadoras de infração ou descumprimento contratual pela CONCESSIONÁRIA, omissivas ou comissivas, serão sancionadas mediante a aplicação de penalidades compatíveis com a gravidade das infrações, classificadas neste Caderno de Penalidades como leves, médias, graves ou gravíssimas.

2.2 As classificações expressamente atribuídas às condutas tipificadas neste Caderno de Penalidades, bem como os percentuais de multa predefinidos, não serão passíveis de rediscussão ou reanálise de qualquer tipo, devendo ser imperiosamente observadas no caso de consumação das infrações listadas no item 3 deste ANEXO.

2.3 O cometimento da infração classificada como leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

2.3.1 advertência formal, por escrito, que será formulada junto à determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

2.3.2 multa, em caso de reincidência, no valor de até 0,05% (cinco centésimos por cento) da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA.

2.4 O cometimento da infração classificada como média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo da determinação da adoção das necessárias medidas de correção:

2.4.1 multa no valor de até 0,5% (cinco décimos por cento) da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA.

2.5 O cometimento da infração classificada como grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo da determinação da adoção das necessárias medidas de correção:

2.5.1 multa no valor de até 1,0% (um por cento) da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA;

2.5.2 suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

2.6 O cometimento da infração classificada como gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo da determinação da adoção das necessárias medidas de correção:

2.6.1 multa no valor de até 2% (dois por cento) do valor da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA;

2.6.2 suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;



2.6.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes.

2.7 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas neste item 2, no CONTRATO e na legislação aplicável, observados os limites estabelecidos para cada classificação de infração.

2.8 Os valores de multa serão calculados a partir de percentuais incidentes sobre a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA verificada no ano anterior à prática da infração que ensejou a aplicação da penalidade, ressalvado o disposto no item 2.8.1.

2.8.1 No primeiro ano de vigência do CONTRATO, o valor a ser considerado para o cálculo do valor das multas é 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO.

2.9 As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada, independentemente de estarem ou não expressamente tipificadas neste Caderno de Penalidades, deverão incidir nos seguintes períodos:

2.9.1 da data de cessação do cumprimento da obrigação até a data de sua retomada; ou,

2.9.2 da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação do PODER CONCEDENTE, para o cumprimento da obrigação, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou o atendimento da determinação.

2.10 Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá à CONCESSIONÁRIA comunicar ao PODER CONCEDENTE a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou o atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios aptos à comprovação das informações apresentadas.

2.11 Independentemente do período verificado a partir dos critérios previstos no item 2.9, as infrações de natureza continuada serão computadas pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que, após tal período, novos descumprimentos atraem a aplicação de novas penalidades na forma do CONTRATO e deste ANEXO



### 3 DAS INFRAÇÕES CLASSIFICADAS

3.1 No caso de consumação das infrações a seguir discriminadas, deverão ser aplicadas as penalidades compatíveis com as respectivas classificações e percentuais de multa previstos na tabela.

3.2 Os valores base de multas serão calculados a partir de percentuais incidentes sobre a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA verificada no ano anterior à prática da infração que ensejou a aplicação da penalidade, salvo na hipótese prevista na subcláusula 2.8.1.

3.3 Serão aplicados decréscimos ou acréscimos de 20% (vinte por cento) aos valores base de multa em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, previstas no item 4.7 e 4.8.

3.3.1 As somas dos percentuais atribuídos às circunstâncias atenuantes e agravantes não poderão, cada uma, exceder o limite de 50% (cinquenta por cento).

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR BASE DE MULTA (%)	INCIDÊNCIA
<b>1</b>	<b>TRANSIÇÃO OPERACIONAL</b>			
1.1	Deixar de apresentar ou apresentar intempestivamente o PLANO DE TRANSIÇÃO	média	0,010%	diária
1.2	Deixar de realizar ou realizar intempestivamente as adequações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE no PLANO DE TRANSIÇÃO	leve	0,005%	diária
1.3	Deixar de apresentar ou apresentar intempestivamente o inventário dos BENS REVERSÍVEIS	média	0,010%	diária
<b>2</b>	<b>PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS</b>			
2.1	Descumprir a legislação e as normas técnicas aplicáveis à segurança e medicina do trabalho em relação aos empregados e terceirizados	grave	0,250%	por evento
2.2	Deixar de apresentar ou apresentar intempestivamente o PLANO DE OPERAÇÃO DO TERGIP, o PLANO DE OPERAÇÃO METROPOLITANO ou o PLANO DE ADMINISTRAÇÃO	média	0,010%	diária
2.3	Deixar de realizar ou realizar intempestivamente as adequações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE no PLANO DE OPERAÇÃO DO TERGIP, no PLANO DE OPERAÇÃO METROPOLITANO ou no PLANO DE ADMINISTRAÇÃO	leve	0,005%	diária
<b>3</b>	<b>EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO</b>			
3.1	Deixar de controlar, registrar e/ou disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, por meio online e em tempo real, os acessos de entradas e saídas de ônibus no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS	média	0,125%	por evento



3.2	Desrespeitar o tempo mínimo para embarque e desembarque de PASSAGEIROS	grave	0,250%	por evento
3.3	Permitir o embarque ou desembarque de PASSAGEIROS em locais diversos das plataformas	grave	0,250%	por evento
3.4	Deixar de implantar ou implantar inadequadamente comunicação visual e sinalização, incluindo a tátil, no TERGIP, nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES	média	0,010%	diária
3.5	Deixar de disponibilizar serviço especializado para remoção de eventuais ônibus avariados	média	0,125%	por evento
3.6	Tomar medidas discriminatórias contra USUÁRIOS	grave	0,250%	por evento
3.7	Deixar de disponibilizar e manter sistemas de atendimento físico e eletrônico aos USUÁRIOS	média	0,010%	diária
3.8	Deixar de disponibilizar e manter ouvidoria para apurar reclamações de USUÁRIOS	média	0,010%	diária
3.9	Deixar de oferecer atendimento especial, quando solicitado, a USUÁRIOS com deficiência e/ou mobilidade reduzida no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS	grave	0,250%	por evento
3.10	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, espaço para instalação de pontos de apoio para os funcionários e prepostos dos OPERADORES DE ÔNIBUS no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS	grave	0,025%	diária
3.11	Deixar de disponibilizar ou disponibilizar em quantidade insuficiente sanitários e fraldários no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS	média	0,125%	por evento
3.12	Deixar de fornecer ou fornecer em quantidade insuficiente os suprimentos para sanitários e fraldários	média	0,125%	por evento
3.13	Deixar o estacionamento do TERGIP indisponível	média	0,125%	por evento
3.14	Deixar de prestar serviço gratuito de achados e perdidos	leve	0,050%	por evento
3.15	Deixar de disponibilizar os espaços destinados aos órgãos e entidades públicos especificados no PET	média	0,125%	por evento
<b>4</b>	<b>EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO</b>			
4.1	Deixar de atender aos parâmetros mínimos de limpeza	média	0,125%	por evento
4.2	Deixar de executar os serviços de desinsetização, desratização, desinfecção e limpeza de caixas d'água	média	0,125%	por evento
4.3	Deixar de solucionar ou solucionar intempestivamente as falhas nas instalações civis, elétricas, hidráulicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, cobertura, mobiliários e demais itens e instalações	média	0,125%	por evento
4.4	Deixar de solucionar ou solucionar intempestivamente as falhas no funcionamento do Sistema de Tecnologia da Informação	grave	0,250%	por evento
4.5	Deixar o CCO indisponível, exceto nos casos de manutenção programada	grave	0,025%	diária



4.6	Deixar de fornecer estação de trabalho dentro do CCO para a equipe de fiscalização do PODER CONCEDENTE	grave	0,250%	por evento
4.7	Deixar de fornecer acesso integral e online ao CCO para a equipe de fiscalização do PODER CONCEDENTE	grave	0,250%	por evento
<b>5</b>	<b>PLANEJAMENTO DOS INVESTIMENTOS</b>			
5.1	Deixar de apresentar ou apresentar intempestivamente o PLANO DE INVESTIMENTOS IMEDIATOS e/ou os PROJETOS BÁSICOS relativos aos INVESTIMENTOS IMEDIATOS	média	0,010%	diária
5.2	Deixar de apresentar ou apresentar intempestivamente o PLANO DE INVESTIMENTOS DE RECUPERAÇÃO, o CRONOGRAMA DETALHADO e/ou os PROJETOS BÁSICOS relativos aos INVESTIMENTOS DE RECUPERAÇÃO	média	0,010%	diária
5.3	Deixar de realizar ou realizar intempestivamente as adequações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE no PLANO DE INVESTIMENTOS IMEDIATOS e/ou nos PROJETOS BÁSICOS relativos aos INVESTIMENTOS IMEDIATOS	leve	0,005%	diária
5.4	Deixar de realizar ou realizar intempestivamente as adequações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE no PLANO DE INVESTIMENTOS DE RECUPERAÇÃO, no CRONOGRAMA DETALHADO e/ou nos PROJETOS BÁSICOS relativos aos INVESTIMENTOS DE RECUPERAÇÃO	leve	0,005%	diária
<b>6</b>	<b>EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS</b>			
6.1	Deixar de garantir a acessibilidade arquitetônica e comunicacional às pessoas com deficiência	grave	0,250%	por evento
6.2	Descumprir os prazos de finalização dos INVESTIMENTOS IMEDIATOS ou dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO	gravíssimo	0,500%	por evento
6.3	Descumprir os prazos de implantação do Sistema de Tecnologia da Informação, incluindo o CCO	gravíssimo	0,500%	por evento
6.4	Deixar de observar os parâmetros técnicos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS, na legislação e nas normas técnicas aplicáveis quando da execução de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou INVESTIMENTOS FACULTATIVOS	grave	0,250%	por evento
6.5	Deixar de apresentar ou apresentar intempestivamente o AS <i>BUILTS</i> das obras e serviços executados em decorrência de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e de INVESTIMENTOS FACULTATIVOS	média	0,125%	por evento
6.5	Deixar de registrar as ocorrências diárias no DIÁRIO DE OBRAS	leve	0,050%	por evento
<b>7</b>	<b>LICENCIAMENTO</b>			
7.1	Executar serviços ou investimentos sem o devido licenciamento	gravíssimo	0,500%	por evento





7.2	Atrasar na obtenção de licenciamento em decorrência de fato imputável à CONCESSIONÁRIA	grave	0,250%	por evento
<b>8</b>	<b>BENS REVERSÍVEIS</b>			
8.1	Realizar novos investimentos em BENS REVERSÍVEIS, nos últimos 2 (dois) anos de vigência do CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE	média	0,125%	por evento
8.2	Alienar ou transferir a posse dos BENS REVERSÍVEIS sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE	média	0,125%	por evento
8.3	Constituir garantia com BENS REVERSÍVEIS	grave	0,250%	por evento
8.4	Deixar de apresentar ou apresentar intempestivamente a atualização anual do inventário dos BENS REVERSÍVEIS	leve	0,050%	por evento
<b>9</b>	<b>PAGAMENTOS</b>			
9.1	Deixar de pagar a OUTORGA VARIÁVEL no prazo previsto no CONTRATO	gravíssimo	0,500%	por evento
9.2	Deixar de pagar o ônus de fiscalização no prazo previsto no CONTRATO	grave	0,250%	por evento
<b>10</b>	<b>SEGUROS E GARANTIA</b>			
10.1	Deixar de contratar/manter em vigor as apólices de seguro	gravíssimo	0,500%	por evento
10.2	Deixar de informar previamente ao PODER CONCEDENTE as alterações nos contratos ou apólices de seguros	média	0,125%	por evento
10.3	Deixar de prestar/manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO	gravíssimo	0,500%	por evento
10.4	Deixar de recompor ou reajustar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO	grave	0,025%	diária
<b>11</b>	<b>ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS</b>			
11.1	Alterar o objeto social da CONCESSIONÁRIA sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE	gravíssimo	0,500%	por evento
11.2	Deixar de encaminhar ou encaminhar intempestivamente documentos que formalizem alterações societárias que não impliquem mudança de CONTROLE	leve	0,050%	por evento
11.3	Reduzir o capital social da CONCESSIONÁRIA abaixo do valor mínimo estabelecido no CONTRATO	grave	0,250%	por evento
11.4	Manter o patrimônio líquido da CONCESSIONÁRIA abaixo do valor mínimo estabelecido no CONTRATO	grave	0,250%	por evento
11.5	Transferir o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE	gravíssimo	0,500%	por evento
11.6	Realizar alterações na composição societária da CONCESSIONÁRIA antes da finalização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS	grave	0,250%	por evento
<b>12</b>	<b>FINANCIAMENTO</b>			
12.1	Deixar de apresentar ou apresentar intempestivamente as cópias dos contratos de financiamento celebrados e/ou dos documentos representativos dos títulos e valores mobiliários emitidos, além de quaisquer alterações nesses instrumentos	leve	0,050%	por evento



12.2	Deixar de apresentar ou apresentar intempestivamente ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA	leve	0,050%	por evento
12.3	Conceder empréstimos, financiamentos e/ou qualquer outra forma de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS em desacordo com o CONTRATO	gravíssimo	0,500%	por evento
12.4	Prestar qualquer forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros	grave	0,250%	por evento
<b>13</b>	<b>INFORMAÇÕES E FISCALIZAÇÃO</b>			
13.1	Deixar de registrar no Sistema de Atendimento aos Usuários as manifestações dos USUÁRIOS	grave	0,250%	por evento
13.2	Deixar de registrar no CCO as informações e ocorrências exigidas no PET e CONTRATO	grave	0,250%	por evento
13.3	Registrar de forma incompleta ou inadequada no CCO as informações e ocorrências exigidas no PET e CONTRATO	média	0,125%	por evento
13.4	Negar acesso do PODER CONCEDENTE ao TERGIP, aos TERMINAIS METROPOLITANOS e às ESTAÇÕES, no exercício da fiscalização	gravíssimo	0,500%	por evento
13.5	Deixar de prestar ou prestar intempestivamente as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE	leve	0,005%	diária
13.6	Deixar de disponibilizar e/ou de manter atualizadas, de forma acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral, as informações exigidas no CONTRATO	leve	0,005%	diária
13.7	Deixa de apresentar ou apresentar intempestivamente o RELATÓRIO OPERACIONAL	média	0,125%	por evento
13.8	Deixa de apresentar ou apresentar intempestivamente o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL	grave	0,250%	por evento
13.9	Não reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 24 horas, qualquer ocorrência ou acidente que afete a segurança dos USUÁRIOS	média	0,125%	por evento
13.10	Não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO	leve	0,005%	diária
13.11	Deixar desatualizado arquivo técnico contendo projetos AS BUILT, manuais, garantias e documentações técnicas de todas as estruturas, equipamentos e sistemas do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES	média	0,125%	por evento
13.12	Deixar de publicar as demonstrações financeiras anuais no site da CONCESSIONÁRIA	média	0,125%	por evento



13.14	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, os balancetes mensais analíticos	média	0,125%	por evento
13.15	Deixar de informar ou informar intempestivamente ao PODER CONCEDENTE quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE	leve	0,050%	por evento
13.16	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE ou apresentar intempestivamente as informações sobre a contratação de terceiros	leve	0,050%	por evento
<b>14</b>	<b>PADRÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA</b>			
14.1	Deixar de adotar ou adotar intempestivamente os padrões de responsabilidade ambiental, social e governança corporativa exigidos no CONTRATO	grave	0,250%	por evento
14.1	Deixar de adotar ou de justificar a não adoção dos padrões vinculados à abordagem "pratique-ou-explique" no CONTRATO	grave	0,250%	por evento
<b>15</b>	<b>DESMOBILIZAÇÃO</b>			
15.1	Não apresentar ou apresentar intempestivamente o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO	média	0,010%	diária
<b>16</b>	<b>ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b>			
16.1	Desrespeitar o teto tarifário estabelecido no PET	gravíssimo	0,500%	por evento
16.2	Cobrar tarifas que não estejam previstas no PET e CONTRATO	gravíssimo	0,500%	por evento
16.3	Deixar de informar aos USUÁRIOS, no prazo previsto no PET, a alteração do valor da TARIFA DE EMBARQUE	média	0,125%	por evento
16.4	Explorar RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS através de práticas abusivas ou discriminatórias, nos termos da legislação vigente e/ou em desacordo com os termos do CONTRATO	grave	0,250%	por evento
16.5	Deixar de observar as gratuidades previstas na legislação aplicável e no PET	gravíssimo	0,500%	por evento
16.6	Celebrar contrato que ultrapasse o prazo da CONCESSÃO sem prévia e expressa autorização PODER CONCEDENTE	grave	0,250%	por evento

#### 4 DAS DEMAIS INFRAÇÕES

4.1 Para as situações caracterizadoras de infração, descumprimento contratual ou descumprimento do REGULAMENTO INTERNO cuja respectiva conduta, ativa ou omissiva, não conste expressamente no item 3, a classificação das infrações deverá observar os critérios a seguir relacionados.

4.1.1 Caso ocorra conflito entre CONTRATO e REGULAMENTO INTERNO, serão consideradas as disposições do CONTRATO.



4.2 A infração será considerada leve quando decorrente de conduta involuntária ou escusável da CONCESSIONÁRIA, ou quando decorrente de conduta negligente, imperita ou imprudente, das quais a CONCESSIONÁRIA não se beneficie ou tire proveito.

4.3 A infração será considerada média quando decorrente de conduta negligente, imperita ou imprudente da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie ou tire proveito, mas coloque em risco a operação dos serviços objetos da CONCESSÃO.

4.4 A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presentes, isoladamente ou em conjunto, os seguintes fatores, independentemente de a conduta ter sido decorrente de negligência, imperícia ou imprudência:

4.4.1 ter a ação da CONCESSIONÁRIA colocado em risco e/ou acarretado danos a número significativo de USUÁRIOS ou grupos de USUÁRIOS;

4.4.2 ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

4.4.3 da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

4.4.4 a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração;

4.4.5 houver prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

4.5 A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias das atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA, que sua ação ou omissão, independentemente de negligência, imperícia ou imprudência, se revestiu de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, a segurança pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade da CONCESSÃO.

4.6 Para as infrações que não constem expressamente neste Caderno de Penalidades, o PODER CONCEDENTE deverá aplicar a sanção considerando a classificação da gravidade infracional (leve, média, grave e gravíssima), observados os percentuais e a base de cálculo previstos nas subcláusulas 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6, bem como deverá garantir a razoabilidade e a proporcionalidade na aplicação da sanção administrativa, observadas as seguintes circunstâncias:

4.6.1 a natureza e a gravidade da infração;

4.6.2 os danos resultantes da infração, efetivos ou potenciais, para a execução dos serviços e para os USUÁRIOS, inclusive quanto à exposição da saúde e da integridade física de USUÁRIOS;



4.6.3 o número de USUÁRIOS atingidos pela conduta infracional;

4.6.4 as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA, efetivas ou potenciais, em virtude da conduta infracional; e

4.6.5 as circunstâncias atenuantes e agravantes.

4.7 São consideradas circunstâncias atenuantes:

4.7.1 o reconhecimento e a renúncia ao direito de recorrer, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração; e,

4.7.2 a execução de medidas espontâneas da CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição das condições dos ofendidos, no prazo para apresentação da defesa.

4.8 São consideradas circunstâncias agravantes:

4.8.1 o cometimento da infração mediante fraude ou má-fé;

4.8.2 a não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pelo PODER CONCEDENTE;

4.8.3 a prática da infração visando facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração; e

4.8.4 a reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração nos últimos 05 (cinco) anos.

## **5 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

5.1 A apuração das infrações, aplicação das penalidades ou quaisquer outras medidas restritivas de direitos previstas no CONTRATO e seus ANEXOS ou na legislação aplicável serão precedidas de processos administrativos, regidos pela Lei Estadual nº 14.184/2002, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2 O processo de aplicação das penalidades terá início com a notificação da CONCESSIONÁRIA, devidamente instruída, quando for o caso, com cópia de documento que conste a descrição da irregularidade, assinalando-se prazo para apresentação de defesa prévia, nos termos da Lei Estadual nº 14.184/2002.

5.3 Das decisões proferidas no processo sancionatório caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência pela CONCESSIONÁRIA ou da divulgação oficial da decisão, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á à autoridade imediatamente superior.



5.4 Afastam a aplicação das penalidades previstas no EDITAL e no CONTRATO, desde que devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo, a ocorrência de força maior, caso fortuito e de inexigibilidade de conduta diversa, dentre outras causas excludentes de antijuridicidade e de culpabilidade previstas no CONTRATO, na legislação e na regulamentação pertinente.

5.5 Para os fins previstos no item 5.4, sem prejuízo das disposições que constam no CONTRATO, considera-se:

5.5.1 força maior e caso fortuito: os eventos assim considerados no Código Civil; e,

5.5.2 inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar a infração prevista no presente ANEXO ou no CONTRATO, cumulativamente, (i) não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA; e (ii) a CONCESSIONÁRIA adotou com diligência todas as medidas que lhe cabiam para evitar o resultado ocorrido.

5.6 Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste Caderno de Penalidades, será observado o princípio da especialidade, aplicando-se a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.

5.7 A renúncia ao direito de recorrer de que trata o subitem 4.7.1 constitui confissão de dívida, razão pela qual sua inadimplência constitui instrumento hábil e suficiente para a inscrição do crédito no Cadin e na Dívida Ativa, pelo seu valor originário.

5.8 No caso de aplicação de multa, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da decisão administrativa definitiva, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado, no mesmo prazo, nos autos do processo administrativo punitivo.

5.8.1 A não apresentação do comprovante de pagamento poderá acarretar a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

5.9 A inadimplência da CONCESSIONÁRIA no pagamento de multa importará na incidência automática de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

5.9.1 No caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA, além da possibilidade de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, o PODER CONCEDENTE poderá inscrevê-la no cadastro público de dívida ativa.



5.10 O PODER CONCEDENTE poderá notificar a respectiva seguradora, fiadores e FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA sobre a abertura de processo administrativo punitivo, respeitadas as normas previstas na Lei Estadual n.º 14.184/2002.